



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

CONTRATO Nº 0074 /2025 -PMP

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0017/2025

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PITIMBU, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA: **D.P. DA SILVA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA**, TENDO POR OBJETIVO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU-PB.

PARTES CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de PITIMBU, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Padre José João, 31 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.916.785/0001-59, ora representado pela Senhora Prefeita ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS, portadora do CPF/MF nº 034.461.014-46, residente e domiciliada à Rua Pesc. Antônio Gonçalves Evangelista, SN, CP 58.324-000 – Centro, Pitimbu/PB, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a empresa: **D.P. DA SILVA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA** - CNPJ: 22.351.416/0001-97, com sede na Rua João Hilário Pereira de Lira, nº 38- Bairro: Centro - Cidade: Aliança - CEP: 55.890-000, representada pelo senhor Deividson Paulo da Silva, Portador do CPF de nº 048.041.284-76.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados a Lei Federal n.º 14.133/21, bem como vinculado a proposta comercial da empresa contratada e da DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0017/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A CONTRATADA se obriga realizar o fornecimento dos produtos, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QUANT	V. UNIT	TOTAL
1	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL: Ecotank do tipo L5590 ou compatível; com wifi; colorida 3 em 1: imprime, copia e digitaliza. tecnologia de impressão: jato de tinta; sistema tanque de tinta de fábrica; resolução máxima de impressão: até 5760 x 1440 dpi de resolução otimizada em vários tipos de papel; velocidade de impressão iso: em preto 10.5 iso ppm e em cores 5 iso ppm; velocidade de impressão: em preto 33 ppm e em cores 15 ppm; tamanho mínimo de gotícula de tinta: 3 picolitros; características ecológicas: cumpre com as normas rohs;	UNID	2	R\$ 2.150,00	R\$ 4.300,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	garantia mínima on site de 12 meses.				
2	DESKTOP: gabinete com fonte atx de 430w ou superior, processador core i5, 10 ou 11ª geração, cache 4MB ou 6MB, placa mãe onboard compatível com processador acima citado; memória ram 8GB ou superior; SSD no mínimo 512GB, suporte ao microsoft Windows 10 ou 11 profissional original 64-bit em português (brasil), 12 meses de disponibilidade para download no sítio do fabricante; no mínimo 2 portas USB 2.0 e 2 portas usb 3.0; teclado multimídia; volume mudo; play/pause, avano e retrocesso; formato de teclas chiclete, cabos usb, cor preto, cada desktop deverá ser acompanhado de uma licença do sistema operacional: windows, office 365. on line e offline. esta licença deverá constar na nota fiscal de entrega do equipamento. garantia mínima de 12 meses.	UNID	10	R\$ 2.350,00	R\$ 23.500,00
3	HD EXTERNO PORTÁTIL: com capacidade de 1TB USB 3.0 capacidade: 1TB - interface: usb 3.0 - cor: preto, comprimento do cabo: 46 cm (18 pol) o disco deverá ser alimentado pelo cabo usb, dispensando uma fonte de alimentação externa. garantia de 1 ano	UNID	6	R\$ 290,00	R\$ 1.740,00
4	MOUSE SEM FIO: com resolução mínima de 1000 dpi, com botão scrol de rolagem de tela, com sensor optico, compatível com os sistemas operacionais windows e linux. garantia mínima de 12 meses.	UNID	10	R\$ 45,00	R\$ 450,00
5	MOUSE COM FIO: Mouse Computador, Tamanho Padrão, Sensor Com Esfera, Tipo Conector Usb, Conectividade Com Fio	UNID	15	R\$ 45,00	R\$ 675,00
2	usb, cor preto, cada desktop deverá ser acompanhado	UNID	10	R\$ 2.350,00	R\$ 23.500,00
6	MONITOR: para computador configuração mínima: · tamanho da tela: 23 a 24 polegadas. · resolução: Full HD (1920x1080) · tipo de painel: IPS ou WVA · taxa de atualização: 60hz · conectividade: deverão possuir pelo menos duas interfaces entre as três citadas: VGA, HDMI e displayport (deverá acompanhar os cabos para conexão com no mínimo 1,5 m) · ergonomia: permitir ajustes de altura, inclinação e rotação. · voltagem: 110 a 220v · garantia e suporte: 48 meses	UNID	6	R\$ 650,00	R\$ 3.900,00
7	TECLADO: modelo ABNT2 português brasil, cabo USB com comprimento mínimo de 1 metro e máximo de 1.5 metros, compatível com os sistemas operacionais Windows e Linux. garantia mínima de 12 meses.	UNID	6	R\$ 19,00	R\$ 114,00
8	BATERIA: 2032 blister com 5	UNID	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00
9	SPRAY MULTUSO: Flextop Aerossol Oleo Lubrificante 300ml	UNID	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

10	LIMPA CONTATO: 300ml	UNID	6	R\$ 25,00	R\$ 150,00
11	ESPUMA LIMPA TUDO: 300ml	UNID	5	R\$ 35,00	R\$ 175,00
12	ALCOOL ISOPROPILICO: 1 L	UNID	3	R\$ 50,00	R\$ 150,00
13	ABRAÇADEIRA DE NYLON: 3cm PCT com 100	UNID	3	R\$ 15,00	R\$ 45,00
14	ROTEADOR: ROTEADOR WIRELESS RG 1200 OU SUPERIOR, GIGABIT - DUAL BAND. COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UNID	2	R\$ 290,00	R\$ 580,00
15	MEMORIA: DDR3 8GB - PC-desktop - velocidade mínima: 1600mhz - pinagem: 240 pinos - tensão: 1.35v - latência: 11-11-11. com garantia mínima de 12 meses.	UNID	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
16	PLACA MÃE: H61 LGA 1155 compatível com processadores intel de 2° e 3° geração. Suporte memória DDR3 1600.	UNID	2	R\$ 185,00	R\$ 370,00
17	TINTA REFIL: Para impressora Epson 664 65ml cor preto	UNID	40	R\$ 25,00	R\$ 1.000,00
18	TINTA REFIL: Para impressora Epson 664 65ml cor magenta	UNID	15	R\$ 25,00	R\$ 375,00
19	TINTA REFIL: Para impressora Epson 664 65ml cor yellow	UNID	15	R\$ 25,00	R\$ 375,00
20	TINTA REFIL: Para impressora Epson 664 65ml cor cyan	UNID	15	R\$ 25,00	R\$ 375,00
TOTAL ESTIMADO				R\$ 37.979,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 O início da execução será 24 (vinte e quatro) horas, após a assinatura do Contrato.

2.2. O contratado deve proporcionar a entrega desses materiais e equipamentos, para atender as necessidades das diversas secretarias especificamente no setor solicitado, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento e também estabelecidas no Termo de Referência.

2.3 O (s) Serviço (s) deverá (ão) ser executado (s) diretamente pela licitante contratada, sendo vedado ceder ou transferir a terceiro (s) a execução do contrato.

2.4 A empresa contratada deverá disponibilizar à Unidade Requisitante, os equipamentos prontos para uso.

2.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.

2.6. Os equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de forma imediata, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

2.7. A entrega será de acordo com a solicitação da secretaria demandante e quando requisitada, deverá ser entregue em **até 15 (quinze) dias**, após o recebimento da ordem de fornecimento/compra, contendo a especificação, marca e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.

2.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

2.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.9 A garantia dos equipamentos, não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento.

2.9.1. A empresa deverá manter atualizada, durante o período de garantia e assistência técnica, telefone, email e endereço, devendo comunicar ao Município, qualquer alteração de dados.

2.9.2. Caso as garantias oferecidas pelo (s) adjudicatário (s) ou pelo (s) fabricante (s) ou fornecedor (es) sejam distintas, prevalecerá a de maior prazo, devendo estar explícitas na proposta da (s) Licitante(s), bem como constar da Nota Fiscal;

2.9.3. Em caso de defeitos constatados no período de garantia, o fornecedor se obriga a efetuar a reposição das peças defeituosas e mão-de-obra, sem qualquer ônus para a Contratante;

2.9.4. O fornecedor deverá responsabilizar-se pela substituição de peças que apresentarem falhas de funcionamento ou deficiência de desempenho, devidamente comprovado por ocasião de sua utilização, serão substituídas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação de notificação formal da Contratante.

2.10. Os equipamentos após a celebração de instrumento contratual que terá como prazo de por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

3.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, nos limites e condições previstas no art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MATERIAIS

4.1 O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto Prefeitura Municipal de Pitimbu - PB, devendo, no desempenho das funções indicadas na Cláusula Primeira, atuar com zelo, presteza e probidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.1.1 O valor total do CONTRATO fica em **R\$ 37.979,00 (Trinta e sete mil, novecentos e setenta e nove reais)**, onerando a dotação/2025:

2010 - GABINETE DO PREFEITO

2010.04.122.2039.2528 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

2010.04.122.2039.1126 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIP.P/OS ÓRGÃOS DO GABINETE

2250 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

2250.12.122.2047.2587 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

2250.12.361.2046.2523 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA – MDE

2250.12.361.2046.2565 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

2250.12.361.2046.1158 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIP.P/EDUCAÇÃO BÁSICA-MDE

2250.12.361.2046.1301 - AQUIS. DE MOVEIS EQUIP. P/ EDUCAÇÃO BASICA FUNDEB

2280 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL HUM

2280.08.244.2045.2597 - MANT.ATIV.DA SEC.DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDES

2280.08.243.2049.2596 - MANUT.ATIVIDADES DO SCFV-CRIANÇAS E ADOLEC.IDOSOS

2280.08.244.2052.2570 - MANUT.ATIV.PROG.DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA-CRAS

2280.08.244.2044.1154 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS P/O CRAS

2280.08.244.2045.2599 - MANUTENÇÃO DAS ATIVID.PROG.BOLSA FAMILIA-IGD PBF

2280.08.244.2045.2546 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA CRIANÇA FELI

4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

OS RECURSOS SERÃO PROVENIENTES DE RECURSOS DO TESOIRO MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações neste Termo de Referência e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.2. Efetuar a entrega dos materiais e equipamentos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as especificações do objeto;

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.4. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, imediatamente, o produto fora dos padrões e normas técnicas, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, transporte, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 7.1. A Contratante obriga-se a:
- 7.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 7.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 7.4. Emitir requisição de ordem de compra, através do servidor responsável.

CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS:

- 8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.
- 8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu, observando o disposto no art. 141 da Lei Federal n.º 14.133/21.
- 9.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

9.2.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar nº 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.3 - O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

9.4 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (Tx/100)$$

$$I = \frac{1 + Tx}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO- DAS PENALIDADES:

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- g) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal n.º 14.133/21, pelas infrações administrativas previstas neste contrato:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados o disposto no art. 156, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021:

11.4 A sanção prevista na alínea "a" do subitem 11.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 11.1 alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5 A sanção prevista no subitem 11.2 "b" será de 10% (dez por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 11.1.

11.6 A sanção prevista no subitem 11.2 "c" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", do subitem 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 2 (dois) anos.

11.7 A sanção prevista no subitem 11.2 "d" será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "f", "g", "h", "i", "j" do subitem 11.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos "b", "c", "d", "e", do subitem 11.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 11.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano.

11.8 A sanção estabelecida na alínea "d" subitem 11.2 será precedida de análise jurídica e observará o disposto no § 6º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.9 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" do subitem 11.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do subitem 11.2.

11.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

11.11 A aplicação das sanções previstas no **subitem 11.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

12.1 A extinção do Contrato poderá ser:

12.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

12.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 138 da Lei Federal n.º

14.133/21 poderá acarretar, sem prejuízos das sanções previstas na Lei Federal n.º

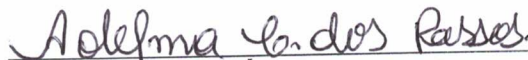
14.133/2021, as consequências previstas no Art. 139, no que couber da Lei Federal n.º

14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Caaporã, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa. E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação do contrato, no sítio eletrônico oficial, a teor do Art. 91 caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Pitimbu-PB, 01 de julho de 2025



**MUNICÍPIO: PITIMBU
ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS
PREFEITA
CONTRATANTE**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Documento assinado digitalmente

gov.br

DEVIDSON PAULO DA SILVA

Data: 04/07/2025 13:43:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EMPRESA: D.P. DA SILVA SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA

CNPJ: 22.351.416/0001-97

Deividson Paulo da Silva

CPF: 048.041.284-76

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º _____

RG N.º:

2.º _____

RG N.º